

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro de Sete Lagoas

**[\[Revogado pela Portaria TRT3/NFTSL 1/2023\]](#)**

**PORTARIA NFT/SETE LAGOAS N. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, colocar a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19

A DRA. ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA, JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#), publicada em 21 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho colocar a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput deste artigo, o atendimento aos jurisdicionados deve ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da [Portaria Conjunta CP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#));

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria;

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#).

Parágrafo único. As secretarias das Varas do Trabalho deverão providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

Art 5º O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do **jus postulandi** deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#);

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#) estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e **whatsapp**;

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma **whatsapp business**, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria;

Art 10º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 11º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os **e-mails** a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza;

Art 12º A prestação dos serviços de todos os terceirizados deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horária contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art 13º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretora do Núcleo do Foro;

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Sete Lagoas (MG), 22 de janeiro de 2021.

**ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA**

Juíza do Trabalho

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas - MG